Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9457/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/116526/2012
PROTOCOLO	: 1381815
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SETE QUEDAS/MS
RESPONSÁVEL	: MARIA DE FATIMA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
INTERESSADO	ADENIR CANDIDO
RELATOR	: RONALDO CHADID

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Aprecio, para fins de registro, a refixação de proventos de ADENIR CANDIDO, Fiscal de Tributos Municipais, matriculado sob o número 7520451, Classe B, Referência 7, Símbolo SNF-3, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Finanças de Sete Quedas/MS.

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 8303/2013 sugerindo o registro da refixação de proventos acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 8559/2013, opinando, também, pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Após analisar os autos constato que se trata de refixação de proventos - decorrente da revisão da aposentadoria por invalidez concedida ADENIR CANDIDO, por meio da Portaria nº 2/2005, com proventos integrais ao tempo de

contribuição, registrada por esta Corte de Contas, conforme Decisão Singular 12053/2005, prolatada no TC/MS 10007/2005 - em cumprimento à Emenda Constitucional nº 70/2012 (que estabeleceu critérios para o cálculo e a correção dos proventos concedidos a servidores públicos aposentados por invalidez que ingressaram no serviço público até a data da publicação da EC nº 41/2003), conforme Portaria nº 10/2012, publicada em 17 de setembro de 2012 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº 675.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da refixação de proventos de ADENIR CANDIDO, concedida em cumprimento à Emenda Constitucional nº 70/2012, conforme Portaria nº 10/2012, publicada em 17 de setembro de 2012 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº 675.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 6 de outubro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP